



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

---

**LEI Nº 1.026/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025**

**“ALTERA O NOME DA ESCOLA  
MUNICIPAL RIBEIRÃO DO JORGE PARA  
ESCOLA MUNICIPAL DALZIRA  
MARTINS DO PRADO ”**

A Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica alterada a denominação da **“ESCOLA MUNICIPAL RIBEIRÃO DO JORGE”**, PARA **“ESCOLA MUNICIPAL DALZIRA MARTINS DO PRADO”**, situada no Córrego Ribeirão do Jorge Zona Rural de Fervedouro-MG conforme descrito no Projeto abaixo.

Parágrafo único – **“Dalzira Martins do Prado**, nasceu em Fervedouro onde residiu até seus últimos dias de vida, moradora da comunidade Ribeirão do Jorge dedicou sua vida a ensinar pois ali foi professora até se aposentar, prestava serviço efetivo a escola, mulher guerreira sempre contribui para desenvolvimento do município, em parte colaborou para aquisição do terreno do hospital Santa Bárbara, mãe de 4 filhos sendo eles Sebastião Martins do Prado ex vereador desta casa, Renato Martins do Prado ex vereador desta casa (também contribuiu para aquisição do terreno da escola, Mariza Maria da Glória Martins do Prado servidora do município e Max Martins do Prado além disso tia da atual Vice prefeita Elisandra Vicente Martins e também seus familiares mais próximos exercem cargos públicos e contribuem para o município, ou seja uma família presente no bem estar do município., onde permaneceu até os últimos dias. Foi uma mulher de bem, com conduta exemplar, representa um modelo a ser seguido por todos nós, quer como chefe de família, quer como cidadã honrada e trabalhadora que foi, cumpridora fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedor da justa homenagem que com esta denominação os Poderes Executivo e Legislativo prestam à sua memória.

**Art.2º**- Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a da placa de nomenclatura, para a referida Escola de que trata esta Lei.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fervedouro-MG, 28/04/2025

**DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO**  
**PREFEITO DE FERVEDOURO**